



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO PREFE N. 52 DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESENTE CONTRATO, VISA A LOCAÇÃO DE UM LOTE/IMÓVEL NAS PROXIMIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA PAULINA, LOTE 13, QUADRA 92, MEDINDO 680MT², SITUADA NO LOTEAMENTO SÃO JOSE, S/N, BAIRRO ABRAMO MIGUEL PRETTO, NA CIDADE DE SÃO DOMINGOS/SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos/SC, CEP: 89.835-000, inscrito no CNPJ n. 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI**, brasileiro, divorciado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos/SC, denominado para este instrumento simplesmente de LOCATÁRIO.

CONTRATADO: DEONILIO AGOSTINHO PRETTO, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF n. 195.668.919-20, **EVA SELANI PRETTO**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF n. 313.775.219-15, ambos, residentes e domiciliados na linha Nossa Senhora dos Navegantes, s/n, no município São Domingos/SC, CEP: 89.835-000, **NEODIR REMUALDO MULINARI**, brasileiro, agricultor, casado, portador do CPF n. [REDACTED], e **IVANY CLAUDETE SERRO MULINARI**, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF n. [REDACTED] ambos residentes e domiciliados na Av. Irineu Bornhausen, n. 1113, no município de São Domingos/SC, CEP: 89.835-00, e **JOÃO BERNARDO PRETTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. [REDACTED] na linha Nossa Senhora dos Navegantes, s/n, no município São Domingos/SC, doravante denominados LOCADORES, celebram o presente **Contrato para a Locação de Imóvel**, conforme cláusulas e condições estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93; e demais normas legais aplicáveis, normas técnicas de proteção e segurança do respectivo ramo de atividade e Processo Licitatório nº 102/2023, Modalidade Dispensa de Licitação nº 28/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Locação de um lote/imóvel nas proximidades da secretaria municipal de saúde/unidade básica de saúde santa paulina, lote 13, quadra 92, medindo 680mt², situada no Loteamento São Jose, s/n, Bairro Abramo Miguel Pretto, na cidade de São Domingos/SC.

1.2 - É de responsabilidade dos LOCADORES a disponibilização de acesso ao local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 - O prazo de vigência da locação será de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Ainda, nesta oportunidade o imóvel será restituído, nas mesmas condições recebidas, exceto o desgaste normal de uso.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 - O valor do aluguel será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais), para o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento à LOCADORA, será efetuado em moeda corrente nacional (Real), até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de documento para a liquidação da despesa, contendo, sem rasuras, a descrição sucinta do objeto, o valor total a ser pago, e acompanhada de visto da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – O pagamento dos valores que trata a cláusula 4.1, serão efetuados junto a conta bancária banco 756, agência 3076-7, conta corrente 52.582-0, Sicoob, de primeira titularidade de João Bernardo Pretto.

4.3 - Os LOCADORES Neodi Remualdo Mulinari, Ivany Claudete Serro Mulinari, Eva Selani Pretto e Deonilo Agostinho Pretto, autorizam/concordaram, que o pagamento dos valores que trata a cláusula 3.1, seja efetuado na conta bancária descrita na cláusula 4.2, de primeira titularidade de João Bernardo Pretto, não podendo reclamar junto ao LOCADOR, eventual inexistência de repasse, pelo Sr. João Bernardo Pretto.

4.4 – O LOCATÁRIO poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.4.1 - Existência de qualquer débito para com este órgão; e

4.4.2 - Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente de 2024 e futuros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – DO LOCATÁRIO:

6.1.1 – Conservar o imóvel locado em perfeitas condições de higiene e limpeza;

6.1.2 – Findo o contrato, restituir o imóvel locado completamente desocupado, sem direito a retenção ou indenização nas condições verificadas no ato de locação, desconsiderado o valor amortizável;

6.1.3 – Não sublocar, nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, como também, não poderá desviar a finalidade pelo que foi locado, sem prévio consentimento por escrito;



6.1.4 – Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de documento para a liquidação da despesa.

6.2 – DOS LOCADORES:

6.2.1 - Fornecer ao LOCATÁRIO em tempo hábil, documentos comprobatórios do uso do objeto locado para a comprovação da despesa e sua consequente liquidação.

6.2.2 – Fornecer informações atinentes ao imóvel, quando solicitado pelo LOCATÁRIO.

6.2.3 - Durante a vigência do contrato, é de inteira responsabilidade dos LOCADORES, o pagamento referente a todo e qualquer tributo que incidir sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, bem como, de acordo com os arts. 77 a 80, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - As partes, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente contrato estarão sujeitas as seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93, atualizada;

8.1.3 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

8.1.4 - Em caso de repetição de faltas, ou de falta mais grave, a pena será de:

8.1.5 - Rescisão contratual; e

8.1.6 - Suspensão do direito de contratar com o LOCATÁRIO e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para com a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do LOCATÁRIO, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, juntamente com as testemunhas, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Domingos (SC), 19 de dezembro 2023.

MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI
Prefeito Municipal

JOÃO BERNARDO PRETTO
Contratado
CPF n. 080.197.339-22

DEONILO AGOSTINHO PRETTO
Contratado
CPF n. 195.668.919-20

EVA SELANI PRETTO
Contratada
CPF n. 313.775.219-15

NEODIR REMUALDO MULINARI
Contratado
CPF n. 384.877.309-06

IVANY CLAUDETE SERRO MULINARI
Contratada
CPF n. 324.948.150-53

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
Assessor Jurídico
OAB/SC 42.539